

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2022 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 328, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera os Anexos IV, V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 31/04, 58/10, 29/15, 30/15, 08/21, 11/21 e 12/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nºs 49/19 e 16/21, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, nos Decretos nº 10.291 e nº 10.343 de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 50, alínea "d", do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 193ª reunião, ocorrida em 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazo a seguir discriminados:

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	ENQUADRAMENTO ANEXO RES. GMC 49/19	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
3921.12.00	001	0	Ex 001 - Espumas de poli(cloreto de vinila) (PVC) com comprimento igual ou superior a 500 mm e inferior ou igual a 2000 mm, largura igual ou superior a 200 mm e inferior ou igual a 1500 mm e densidade igual ou superior a 60 kg/m <sup>3</sup> e inferior ou igual a 100 kg/m <sup>3</sup> , utilizadas no processo de fabricação de pás eólica	227.772	metros quadrados	Art. 2º Inciso 3	01/05/2022	01/04/2023
8540.71.00	-	0	-- Magnétrons	3.000	toneladas	Art. 2º Inciso 1	01/05/2022	01/04/2023

§ 1º Ficam preservados os efeitos das portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia em relação às quotas de importação de que tratam as resoluções discriminadas neste artigo.

§ 2º As alocações já realizadas de acordo com as portarias referidas no parágrafo anterior devem ser deduzidas das quotas discriminadas nos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Ficam alteradas no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, as datas de vigência conforme abaixo discriminado:

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	ENQUADRAMENTO ANEXO RES. GMC 49/19	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
2833.11.10	001	0	Sulfato Dissódico Anidro	455.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 2	07/11/2021	05/05/22
3804.00.20	-	0	Lignossulfonato	72.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 1	14/09/2021	13/09/22
7506.20.00	001	0	Chapas, tiras e folhas de níquel	2.500	Toneladas	Art. 2º Inciso 1	14/09/2021	13/09/22
9018.90.69	001	0	Braçadeiras para monitores de pressão arterial	2.500.000	Unidades	Art. 2º Inciso 1	18/09/2021	17/09/22

Art. 3º Fica excluído do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, o produto a seguir discriminado.

NCM	Nº EX
0901.21.00	001

Art. 4º Ficam alteradas no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, as quotas conforme abaixo discriminado:

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
2833.29.60	-	2	Sulfato de Cromo	25.000	Toneladas	01/01/2022	31/12/2022
2902.43.00	-	0	--p-Xileno	300.000	Toneladas	01/01/2022	31/12/2022
3206.11.10	001	0	- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ), óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), sílica (SiO <sub>2</sub> ) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	11.600	Toneladas	01/01/2022	31/12/2022

§ 1º Ficam preservados os efeitos das portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia em relação às quotas de importação de que tratam as resoluções discriminadas neste artigo.

§ 2º As alocações já realizadas de acordo com as portarias referidas no parágrafo anterior devem ser deduzidas das quotas discriminadas nos Anexos a esta Resolução.

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, nos termos abaixo discriminados:

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
0303.53.00	-	0	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*)), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	60.000	Toneladas	01/01/2022	30/06/2022

0303.53.00	-	0	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	60.000	Toneladas	01/07/2022	31/12/2022
------------	---	---	--	--------	-----------	------------	------------

Art. 6º Fica sem efeito o inciso XLIII do art. 3º da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

Art. 7º Fica excluído do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, a partir da data de publicação da presente resolução, o produto discriminado a seguir:

NCM	Nº Ex
9302.00.00	-

Art. 8º Ficam alteradas no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 2021, as alíquotas abaixo discriminadas:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
8471.30.12	-	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm <sup>2</sup> , mas inferior a 560 cm <sup>2</sup>	12,8	01/05/2022	-
8471.70.10	-	De discos magnéticos	6,4	01/05/2022	-
8471.70.90	-	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	7,2	01/05/2022	-
8517.62.34	-	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)	12,8	01/05/2022	-
8517.62.39	-	Outros	12,8	01/05/2022	-
8517.62.72	-	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfonos	12,8	01/05/2022	-
8517.79.00	-	-- Outras	7,2	01/05/2022	-

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes Resoluções Gecex:

- I - nº 217, de 19 de julho de 2021;
- II - nº 246, de 9 de setembro de 2021; e
- III - nº 316, de 18 de março de 2022.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor:

- I - imediatamente, em relação aos arts. 6º e 7º; e
- II - em 1º de maio de 2022, em relação aos demais dispositivos.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.